



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

DECRETO Nº 2.120/20, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de licenças e suspensão dos prazos dos processos administrativos de licenciamento ambiental, recursos e defesas de infração ambiental, diante do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do Coronavírus (COVID-19), no Município de São João da Urtiga.

ARMANDO DUPONT, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.118/20, de 18 de abril de 2020, que reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município, ou norma posterior que venha a substituí-lo; e,

CONSIDERANDO os reflexos decorrentes da suspensão de prazos no âmbito da Administração Municipal, em especial no Departamento de Meio Ambiente - DEMA,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos, excepcionalmente, os prazos e atos processuais administrativos em curso no Departamento de Meio Ambiente - DEMA, enquanto vigorar este Decreto e a contar de sua publicação, para a juntada de documentos, relatórios, condicionantes dos processos com licenciamento ambiental, recursos/defesas de autos de infração ambientais emitidos pela Fiscalização Ambiental, independente da fase em que se encontrarem (solicitação, em análise, licenças emitidas, entre outros), desde que não afetem a condição ou possam prejudicar o meio ambiente.

Art. 2º Para realização de novos protocolos ou outro atendimento presencial no DEMA, somente com agendamento prévio por telefone ou e-mail junto ao Departamento.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Art. 3° As suspensões previstas neste Decreto não auferem reflexos sobre os monitoramentos necessários ao controle de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação de empreendimentos, os quais devem ser mantidos nos casos de continuidade das atividades.

Art. 4° Ficam suspensas, ainda, as vistorias de processos administrativos, com exceção aos de fiscalização ambiental, pelo mesmo prazo deste Decreto, salvo condições emergenciais, que ofereçam perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal e aquelas que ofereçam risco a sociedade e ao meio ambiente.

Art. 5° Os licenciamentos com prazo limite de protocolo de renovação de licença que findarem durante a calamidade pública declarada, terão seus prazos prorrogados automaticamente por 90 (noventa) dias, a contar do vencimento.

Art. 6° Os casos excepcionais de vistorias de protocolos de licenciamento e solicitações de urgência serão avaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de São João da Urtiga.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
São João da Urtiga, 28 de abril de 2020.

Armando Dupont
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 28.04.2020

Ésley Disarz
Secretário Municipal de Projetos, Planejamento e Administração.